



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 12701/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 09/11 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02834/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12701/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 (fls. 246 e 303).**
4. Valor dos Contratos: **R\$ 2.574.108,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e vinte centavos).**
5. Objeto do Procedimento: **Sistema de registro de preços para a aquisição de material médico-hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde (fls. 217 e 302).**
6. Análise dos Preços: **Foi feito um confronto dos valores do termo de homologação (fls. 3095, vol. 16) com os valores da pesquisa de mercado constante dos autos (fls. 199/205, vol. 01) e verificou-se que os preços homologados, referentes todos os itens estão em conformidade com os preços pesquisados.**
7. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, após a análise da defesa, opina no sentido de que esta Corte de Contas julgue regular o presente Pregão Presencial e as atas de registro de preços respectivas.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 09/2011 e das atas de registro de preços respectivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 09/2011 e das atas de registro de preços respectivas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 15755/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 09/11 e as atas de registro de preços respectivas.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal